



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CONTRATO N°. 20190009

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA POSTO SERTÃO LTDA, QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Obras e serviços públicos, Sr. Jean Jerbson Chaves, portador do CPF nº. 775.972.223-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador do CPF Nº. 548.000.133-72 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **976.250,00 (novecentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	5.00	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 22.750,00
02	DIESEL COMUM	100.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,79	R\$ 379.000,00
03	DIESEL S-10	150.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,83	R\$ 574.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 976.250,00						

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 0301.04.122.0004.2.008 - Manutenção das frotas e veículos do município; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2-A contratada ficara obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento.

8.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratadas, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5 - Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;

9.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.7 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

9.8 - Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

9.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

9.10 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 - O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);

9.12 - Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

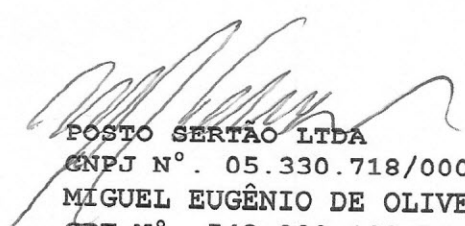
12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

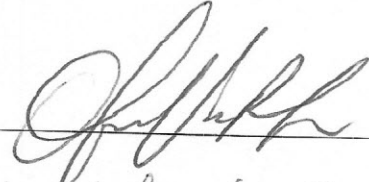
Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ N°.07.891.682/0001-19
JEAN JERBSON CHAVES
CONTRATANTE


POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ N°. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF N°. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome:  CPF/MF: 613.367.507

02. Nome: Acimunda Jaumária Magalhães Florêncio CPF/MF: 014.410.033-9



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 20190010

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
POSTO SERTÃO LTDA, QUE ASSIM PARA O
FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.428.432/0001-14, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Karla Geanny Saraiva Costa, portadora do CPF nº. 892.508.773-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador(a) CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS VINCULADOS E/OU PERTECENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **1.445.580,00(um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD FMS	QTD PAB	QTD VISA	QUANT. TOTAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	96.000	84.000	12.000	192.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 873.600,00
02	DIESEL COMUM	48.000	10.000	5.000	63.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,79	R\$ 238.770,00
03	DIESEL S-10	60.000	17.000	10.000	87.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,83	R\$ 333.210,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.445.580,00									

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 0801.10.122.0004.2.042 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde, 0801.10.301.0018.2.047 – Gestão dos Programas de Atenção Básica, 0801.10.304.0018.2.050 – Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



7.4 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2-A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento.

8.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5 – Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;

9.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.7 – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

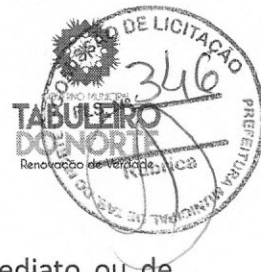
9.8 – Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

9.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

9.10 – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



9.11 – O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);

9.12 – Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

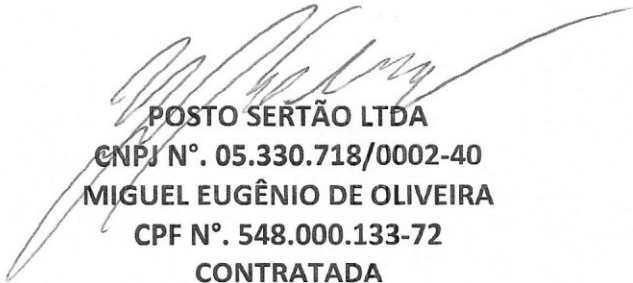
12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.

Karla Geanny Saraiva Costa
Secretária de Saúde
Tabuleiro do Norte - CE
Portaria 824/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ N°.11.428.432/0001-14
KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
CONTRATANTE


POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ N°. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF N°. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome:  CPF/MF: 613.367.503-91

02. Nome: Raimunda faimária Magalhães F. CPF/MF: 014.410.033-98



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº. 20190011

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS
DO GABINETE DO PREFEITO, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA POSTO
SERTÃO LTDA, QUE ASSIM PARA O
FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através do **Gabinete do Prefeito**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Chefe de gabinete, Sr. Ricardo nestro Rotsen Rabelo Vasconcelos, portador do CPF nº. 430.324.783-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador do CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **178.950,00(cento e setenta e oito mil novecentos e cinquenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	10.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 45.500,00
02	DIESEL COMUM	15.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,79	R\$ 56.850,00
03	DIESEL S-10	20.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,83	R\$ 76.600,00
VALOR GLOBAL R\$ 178.950,00						

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 0201.04.122.0004.2.003 – Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2-A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento.

8.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5 – Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;

9.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.7 – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

9.8 – Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

9.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

9.10 – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 – O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);

9.12 – Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

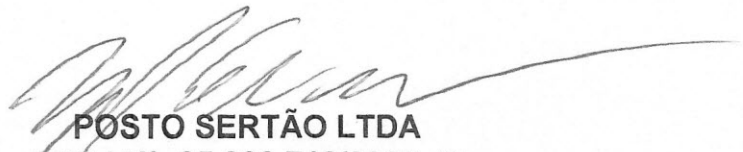
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

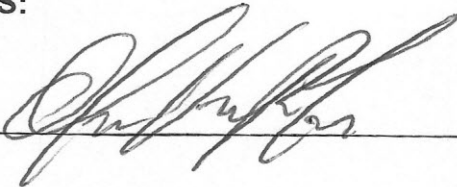
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº.07.891.682/0001-19
RICARDO NESTOR ROTSEN RABELO VASCONCELOS
CONTRATANTE


POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ Nº. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF Nº. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome:  CPF/MF: 63767502-9,

02. Nome: Raimunda Faímária Magalhães Florêncio CPF/MF: 014.410.033-98



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº. 20190012-SEMEB
20190013-FUNDEB

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
EDUCAÇÃO BÁSICA, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA POSTO SERTÃO LTDA, QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **Secretaria de Educação Básica**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Educação Básica, Sr. Ronaldo Guimaraes Malveira, portador do CPF nº. 686.901.0003-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador(a) CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **1.018.026,00**(um milhão dezoito mil e vinte e seis reais), distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT. SEMEB	QUANT. FUNDEB	QUANT. TOTAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	24.000	10.000	34.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 154.700,00
02	DIESEL COMUM	18.000	172.400	190.400	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,79	R\$ 721.616,00
03	DIESEL S-10	3.000	34.000	37.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,83	R\$ 141.710,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.018.026,00								

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 0901.12.122.0004.2.052 – Gerenciamento da Secretaria de Educação, 0902.12.361.0017.2.079 – Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2-A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento.

8.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5 – Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;

9.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.7 – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

9.8 – Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

9.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



9.10 – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 – O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);

9.12 – Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ N°.07.891.682/0001-19,
RONALDO GUIMARAES MALVEIRA
CONTRATANTE

POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ N°. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF N°. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome:  CPF/MF: 013367503-91

02. Nome: Bismunda Guimaraes Magalhães Florêncio CPF/MF: 014.410.033-98



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO N°. 20190014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO LADO
A EMPRESA POSTO SERTÃO LTDA, QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.642/0001-65, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Zélia maria Rabelo de Oliveira, portadora do CPF nº. 275.618.013-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador do CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 235.080,00(duzentos e trinta e cinco mil e oitenta reais), distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTS SMAS	QTD CRAS	QTD CREAS	QTD IGD/PBF	QTD CRIANÇA FELIZ	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	15.000	7.000	7.000	7.000	14.000	50.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 227.500,00
02	DIESEL COMUM	2.000	-	-	-	-	2.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,79	R\$ 7.580,00
VALOR GLOBAL R\$ 235.080,00											

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nºs: 1001.08.122.0004.2.087 - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, 10.01.08.043.007 - 2.091 - Programa Criança Feliz, 10.01.08.244.007 - 2.094 - Proteção Social especial, 10.01.08.244.007 - 2.093 - Proteção social Básica, 10.01.08.244.0008 - 2.101 - Gestão do bolsa família e do cadastro único; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



7.4 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2-A contratada ficara obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento.

8.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

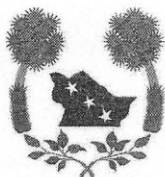
8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5 – Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;

9.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.7 – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

9.8 – Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 9.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- 9.10 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11 - O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);
- 9.12 - Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

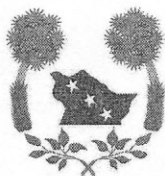
10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



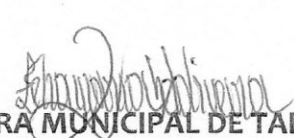
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

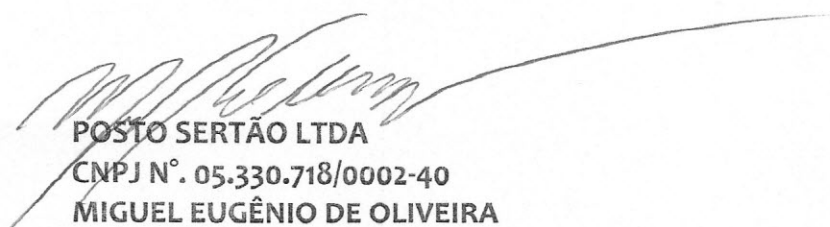
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº.14.780.642/0001-65
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ Nº. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF Nº. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome:  CPF/MF: 613.767.53-91

02. Nome: Raimunda Jeuníria Magalhães Florêncio CPF/MF: 014.410.033-98



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº. 20190015

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO
LADO A EMPRESA POSTO SERTÃO
LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE
A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **Secretaria de Administração**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Carlito Rodrigues Silva, portador do CPF nº. 243.662.343-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

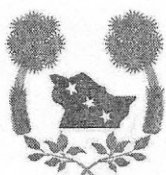
1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	10.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 45.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 45.500,00						

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 0401.04.122.0004.2.018 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2-A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento.

8.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5 -- Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;

9.6 -- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.7 -- Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

9.8 -- Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

9.9 -- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

9.10 -- Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 -- O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);

9.12 - Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº.07.891.682/0001-19
CARLITO RODRIGUES SILVA
CONTRATANTE

POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ Nº. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF Nº. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: _____

CPF/MF: _____

63.361.523-81

02. Nome: _____

Raimunda Jacimária Magalhães Florêncio

CPF/MF: _____

014.410.033-98



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



CONTRATO Nº. 20190016

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
FINANÇAS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
POSTO SERTÃO LTDA, QUE ASSIM PARA O
FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. Gustavo Wanderley Martins, portador do CPF nº. 964.868.723-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador(a) CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **6.825,00(seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	1.500	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 6.825,00
VALOR GLOBAL R\$ 6.825,00						

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 0501.04.122.0004.2.023 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Finanças; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2- A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento.

8.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5 – Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;

9.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.7 – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

9.8 – Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

9.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

9.10 – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 – O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);

9.12 – Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



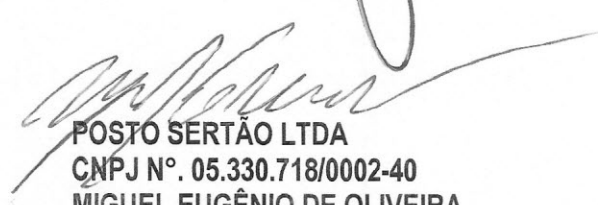
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

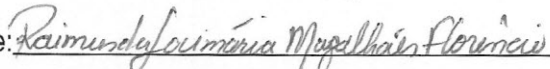
Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ Nº.07.891.682/0001-19
GUSTAVO WANDERLEY MARTINS
CONTRATANTE


POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ Nº. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF Nº. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome:  CPF/MF: 619.367.53-91

02. Nome:  CPF/MF: 014.410.033-98.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA



CONTRATO Nº. 20190017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA
AGRARIA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
POSTO SERTÃO LTDA, QUE ASSIM PARA O
FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agraria, Sr. Bruno Rafael da Silva Freitas, portador do CPF nº. 006.576.273-80, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador(a) CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **108.050,00 (cento e oito mil e cinquenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	7.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 31.850,00
02	DIESEL COMUM	10.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,79	R\$ 37.900,00
03	DIESEL S-10	10.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,83	R\$ 38.300,00
VALOR GLOBAL R\$ 108.050,00						



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 1201.20.122.0004.2.107 – Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agraria; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2- A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA



8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento.

8.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA



- 9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 9.5 - Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;
- 9.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.7 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 9.8 - Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;
- 9.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- 9.10 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11 - O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);
- 9.12 - Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA



10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

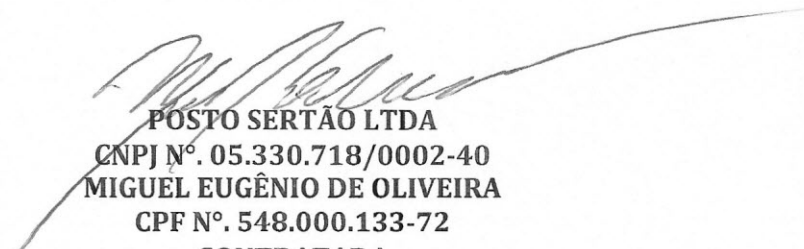
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
BRUNO RAFAEL DA SILVA FREITAS
CONTRATANTE


POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ Nº. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF Nº. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome:  CPF/MF: 63.387.503-81

02. Nome: Raimunda Guimaraes CPF/MF: 014.410.033-98



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



CONTRATO Nº. 20190018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA POSTO
SERTÃO LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pela Secretária de Cultura, Sra. Valéria Gadelha Santos Andrade, portadora do CPF nº. 829.372.813-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 6.825,00(seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	1.500	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 6.825,00
VALOR GLOBAL R\$ 6.825,00						

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 1301.13.392.0004.2.121 – Gerenciamento da Secretaria de Cultura; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2- A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



8.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5 - Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;

9.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.7 – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

9.8 – Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

9.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

9.10 – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 – O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);

9.12 – Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.

Valéria Gadelha Santos Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA
CNPJ Nº.07.891.682/0001-19
VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
CONTRATANTE

Miguel Eugênio de Oliveira
POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ Nº. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF Nº. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: *[Assinatura]* CPF/MF: 61.336.253-91

02. Nome: *Raimunda Jaimária Magalhães Florêncio* CPF/MF: 014.410.033-98



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
EMPREENDEDORISMO



CONTRATO Nº. 20190019

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO,
E DO OUTRO LADO A EMPRESA POSTO
SERTÃO LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, Sr. Rafael Maia Barros, portador do CPF nº. 834.424.803-53, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador do CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **63.875,00** (sessenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	1.500	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 6.825,00
02	DIESEL COMUM	10.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,79	R\$ 37.900,00
03	DIESEL S-10	5.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,83	R\$ 19.150,00
VALOR GLOBAL R\$ 63.875,00						



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
EMPREENDEDORISMO



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 0701.04.122.0004.2.036 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2- A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
EMPREENDEDORISMO



8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento.

8.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério “pró-rata temporis” para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
EMPREENDEDORISMO



- 9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 9.5 – Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;
- 9.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.7 – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 9.8 – Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;
- 9.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- 9.10 – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11 – O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);
- 9.12 – Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

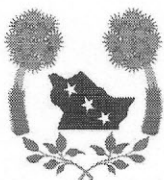
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
EMPREENDEDORISMO



11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

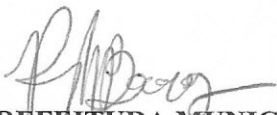
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

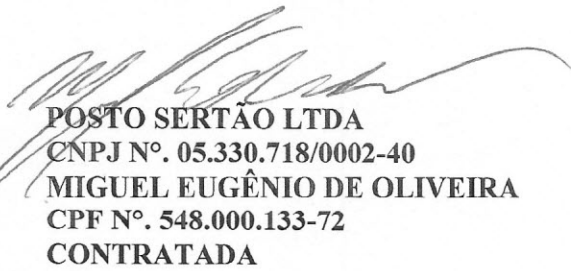
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO
CNPJ Nº.07.891.682/0001-19
RAFAEL MAIA BARROS
CONTRATANTE


POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ Nº. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF Nº. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: _____

CPF/MF: _____

02. Nome: _____

CPF/MF: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



CONTRATO Nº. 20190020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE
E JUVENTUDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
POSTO SERTÃO LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Esporte e Juventude, Sr. Francisco Raimundo de Lima, portador do CPF nº. 463.449.003-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.330.718/0002-40, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 18.195,00(dezoito mil cento e noventa e cinco reais), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	1.500	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 6.825,00
02	DIESEL COMUM	3.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,79	R\$ 11.370,00
VALOR GLOBAL R\$ 18.195,00						

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 1401.27.122.0004.2.126 – Gerenciamento da Secretaria de Esporte e Juventude; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE licitante.

8.2- A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem de cada SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento.

8.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

9.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



- 9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 9.5 – Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;
- 9.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.7 – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 9.8 – Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;
- 9.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- 9.10 – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11 – O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDES);
- 9.12 – Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.

Francisco Raimundo de Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CNPJ Nº.07.891.682/0001-19
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA
CONTRATANTE

Miguel Eugênio de Oliveira
POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ Nº. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF Nº. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: *Osvaldo* CPF/MF: *012.367.502-91*

02. Nome: *Raimunda Guinóvia Magalhães Florêncio* CPF/MF: *014.410.033-98*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONTRATO Nº. 20190021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO, E DO OUTRO
LADO A EMPRESA POSTO SERTÃO LTDA,
QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Turismo, Sr. Edicélio Targino de Souza, portador do CPF nº. 309.742.083-53, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO SERTÃO LTDA**, com sede à Felismina Nogueira, nº 33, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.330.718/0002-40**, representada por Miguel Eugênio de Oliveira, portador do CPF nº. 548.000.133-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29.11.01/2018 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.11.01/2018 - DIVERSAS, que rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **31.850,00 (trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	7.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,55	R\$ 31.850,00
VALOR GLOBAL R\$31.850,00						



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 0601.04.122.0004.2.027 - Funcionamento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.

8.2- A contratada ficará obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- 8.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento.
- 8.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;
- 8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

- 9.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 9.5 - Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;
- 9.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.7 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 9.8 - Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;
- 9.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- 9.10 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11 - O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS);
- 9.12 - Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte(CE), 04 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ Nº.07.891.682/0001-19
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
CONTRATANTE

POSTO SERTÃO LTDA
CNPJ Nº. 05.330.718/0002-40
MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CPF Nº. 548.000.133-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: CPF/MF: 623.367.503-91

02. Nome: CPF/MF: 014.410.033-98